



PRESIDÊNCIA  
Rua D. Inês de Castro n.º 89  
2870 - 414 Montijo  
Tel. 212 307 900  
Tlm: 919 538 998  
e-mail: [presidencia@aspl.pt](mailto:presidencia@aspl.pt)

Exm.ª Senhora  
Deputada Dr.ª Manuela Tender  
Digníssima Presidente da Comissão  
Parlamentar de Educação e Ciência  
Assembleia da República  
LISBOA

## **Parecer sobre as ultrapassagens na carreira docente e a necessidade de correção legislativa**

### **1. Enquadramento**

A Associação Sindical de Professores Licenciados (ASPL) vem pronunciar-se, em sede de apreciação pública, sobre a Iniciativa Legislativa de Cidadãos do Movimento PEV, consubstanciada no Projeto de Lei n.º 285/XVII/1ª, sobre as situações de ultrapassagem na carreira docente decorrentes da evolução legislativa verificada no Estatuto da Carreira Docente (ECD), em particular das alterações introduzidas entre 2007 e 2010 e da aplicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

Como sabemos, esta Portaria regulamenta o Artigo 36.º, n.º 3, e o Artigo 133.º, n.º 1, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação em vigor, relativamente a ultrapassagens verificadas na carreira docente, designadamente, entre os docentes que ingressaram na carreira antes de 2011 e os docentes que ingressaram a partir de 2011 até ao momento, os quais, com menos tempo de serviço, estão a ser posicionados em escalões remuneratórios superiores.

Assim, a conjugação destes regimes produziu um efeito estrutural de distorção na carreira docente, originando situações em que docentes que ingressaram na carreira após 2011 se encontram posicionados em escalões superiores relativamente a colegas que ingressaram anteriormente, apesar de possuírem igual ou menor tempo global de serviço.

Tal realidade podia ter sido evitada se nas negociações da referida Portaria, do

reposicionamento, a tutela tivesse ouvido e aceitado as propostas que, em conjunto, 12 organizações sindicais, entre as quais a ASPL, reunidos em Plataforma, propuseram. Como infelizmente, uma vez mais, as propostas por nós apresentadas não foram acolhidas, ficou esta situação que vulgarmente os docentes e as suas organizações sindicais têm vindo a denunciar, apelidando este efeito de ultrapassagens.

Nesse sentido, desde 2018 que a ASPL e outras organizações, em conjunto e também enquanto organização sindical independente, tem chamado a atenção às sucessivas equipas ministeriais que é uma situação injusta e iníqua, que urge resolver, mas até agora sem qualquer sucesso, não obstante ser reconhecida em diversos pareceres e iniciativas institucionais, os quais evidenciam que estas ultrapassagens não resultam de mérito, avaliação de desempenho ou diferenciação funcional, mas exclusivamente da aplicação diferenciada de regimes de reposicionamento.

## **2. Origem das ultrapassagens**

A origem destas situações encontra-se essencialmente em dois momentos legislativos.

Em primeiro lugar, nas alterações ao ECD ocorridas entre 2007 e 2010, nos quais os processos de transição para a nova estrutura da carreira consideraram apenas o tempo de serviço detido no escalão à data da transição, ignorando o tempo global efetivamente prestado por todos os docentes, então na carreira.

Em segundo lugar, com a publicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, que veio estabelecer critérios de reposicionamento para docentes que ingressaram na carreira após 2011, permitindo que o seu posicionamento fosse efetuado considerando a totalidade do tempo de serviço anteriormente prestado.

Esta diferenciação de critérios conduziu, na prática, a uma inversão da posição relativa entre docentes da mesma carreira, situação que se traduz em ultrapassagens na progressão e, conseqüentemente, em desigualdades remuneratórias.

Conforme evidenciado, verificam-se atualmente situações em que docentes com maior antiguidade se encontram posicionados em escalões inferiores relativamente a docentes com menor tempo de serviço global, o que compromete a coerência interna do sistema de progressão na carreira docente.

Para resumir, basta pensar que a atual estrutura de carreira, que deriva da implementada a partir de 2007 não está conforme o tempo de serviço que cada professor que ingressou antes de 2011 prestou, logo é uma estrutura de carreira que não está conforme o posicionamento desses professores, ficando estes, no mínimo, um escalão de 4 anos abaixo do que devia estar, se compararmos com o escalão e o tempo de serviço que os docentes que entraram após 2011 têm.

### **3. Enquadramento constitucional**

A manutenção destas situações suscita sérias reservas de conformidade constitucional. Desde logo, encontra-se em causa o princípio da igualdade consagrado no Artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o princípio da igualdade na retribuição do trabalho previsto no Artigo 59.º, n.º 1, alínea a), segundo o qual para trabalho igual deve corresponder salário igual.

A jurisprudência constitucional tem sido clara nesta matéria. O Tribunal Constitucional tem entendido que são materialmente inconstitucionais situações em que trabalhadores com maior antiguidade são ultrapassados remuneratoriamente por outros com menor antiguidade apenas em resultado de alterações legislativas, sem que exista fundamento material bastante para tal diferenciação.

No domínio das carreiras públicas, o princípio da igualdade exige igualmente a preservação da coerência interna do sistema de progressão e a proteção da posição relativa fundada na antiguidade, isto é, impede que alterações normativas produzam inversões arbitrárias na estrutura da carreira.

### **4. Posição da ASPL**

A ASPL entende que as ultrapassagens que existem na carreira desde 2018, em Portugal Continental, constituem uma situação de manifesta injustiça na carreira docente, uma vez que afeta diretamente o princípio da equidade entre profissionais que exercem as mesmas funções no âmbito do mesmo estatuto profissional.

Neste sentido, considera a ASPL que a resolução desta problemática exige uma intervenção legislativa clara e estrutural, que permita restabelecer a justiça relativa entre docentes.

Tal solução deverá assentar na consideração uniforme do tempo de serviço efetivamente prestado por todos os docentes, independentemente da data de ingresso na carreira, garantindo que a progressão se realiza de forma coerente e respeitando a ordem relativa fundada na antiguidade, na classificação obtida na avaliação do desempenho, e na aquisição de horas de formações acreditadas e nos demais requisitos exigidos pelo ECD a todos os docentes. Por outras palavras, a carreira docente deve respeitar um princípio fundamental de justiça profissional: a tempo de serviço igual, com os demais requisitos exigidos para progressão, deve corresponder escalão igual e remuneração igual.

### **5. Conclusão**

Face ao exposto, a Associação Sindical de Professores Licenciados considera que:

As ultrapassagens atualmente verificadas na carreira docente, e que vêm sobretudo de

2018, resultam da aplicação diferenciada de regimes de transição e reposicionamento legislativo referidos no Ponto 1.

Estas situações conduzem à inversão da posição relativa entre docentes da mesma carreira, originando desigualdades remuneratórias injustificadas, para além de uma progressão mais lenta numa mesma carreira.

Tal realidade suscita sérias reservas de conformidade constitucional, designadamente à luz dos princípios da igualdade e de justiça, na função pública, para além de ferir o princípio da proteção da confiança e segurança jurídicas dos administrados .

Impõe-se, por conseguinte, a adoção de uma solução legislativa que assegure a consideração uniforme de todo o tempo de serviço efetivamente prestado por todos os docentes, independentemente de terem ingressado na carreira, antes ou após 2011.

Esta Iniciativa Legislativa para a qual a ASPL apresenta o presente Parecer não determina qualquer privilégio e/ou novo benefício aos docentes lesados, antes repõe a igualdade entre docentes em situações idênticas, respeitando assim os princípios constitucionais da igualdade, da proporcionalidade e da proteção da confiança consagrados na Constituição da República Portuguesa, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e no Estatuto da Carreira Docente (cfr. Artigo 2.º - Princípios Orientadores – do Projeto de Lei n.º 285/XVII/1.ª, em apreço). Esta Iniciativa Legislativa prevê que haja uma execução gradual e equilibrada, sob o ponto de vista financeiro, a levar a cabo neste processo de reposicionamento justo na carreira docente (cfr. Artigos 6.º e 7.º do Projeto de Lei n.º 285/XVII/1.ª, em apreço).

A correção destas ultrapassagens constitui uma exigência de justiça profissional, de coerência do sistema de carreiras públicas e de respeito pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Por estas razões, a ASPL está ao lado e com os cidadãos e docentes que subscreveram a presente Iniciativa Legislativa, em apreço (Parecer de Lei 285/XVII/1), felicitando os seus proponentes. Consideramos que ela é assaz necessária para colocar um ponto final numa injustiça que a ASPL, desde a primeira hora, alertou, trabalhou para que não existissem, e porque vencida, não se tem cansado de denunciar de 2018, junto das diferentes equipas ministeriais da Educação nos últimos anos; e porque se mantêm e prolongam erroneamente, com consequências diretas na carreira e na remuneração de milhares de educadores e professores que, tendo cumprido integralmente tempo de serviço, têm sido ultrapassados na progressão da sua carreira, por tantos e tantos colegas com menor tempo de serviço docente, a nossa posição só podia ser de concordância com a presente iniciativa legislativa. A ASPL jamais aceitou e aceita que, no mesmo território nacional, haja duas determinações legais distintas para os mesmos docentes no que ao reposicionamento na carreira diz respeito.

Para encerrar este N/ Parecer, importa referir que, na anterior legislatura, os professores apresentaram uma Petição com mais de 10.500 assinaturas que foi aprovada por todos os partidos com assento parlamentar na Assembleia da República. Acresce que a Casa da Democracia aprovou uma determinação já no corrente ano, recomendando a regularização desta situação injusta e contínua (Resolução n.º 22/2006, de 6 de fevereiro).

Gratos pela atenção e disponibilidade dispensadas, enviamos os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Montijo, 20 de março de 2026

A Direção Nacional da ASPL